

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de fevereiro de 2024.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 137/2023

Exm^o. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que, nos termos do artigo 69, inciso V da LOM, cc Artigo 66, § 2º da CF/88, **VETEI** o Projeto de Lei nº 137/2023, desse Legislativo Municipal, aprovado na sessão ordinária do dia 19/12/2023, que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - IFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", com base no parecer da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, constante do Processo Digital nº 87973/2023, e que segue em anexo.

Sendo assim, remeto o respectivo **veto** a essa Casa de Leis para apreciação na forma do artigo 51 da LOM.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390039003900390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Processo: 87973/2023 - PLOLEG 39/2023

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMUS - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

Para: SEMGOV - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Configura-se nobre a intenção do Exmo. Edil ao apresentar a referida propositura.

Porém, como será demonstrado, o referido Autógrafo de Lei, se sancionado, tende a ser norma morta, ou seja, tornar-se-á uma lei inócua, sem qualquer alteração no ordenamento jurídico local, malgrado haver, do ponto de vista jurídico, necessária análise de eventual vício de iniciativa, no campo da inconstitucionalidade formal, pelo avanço sobre matéria de competência definida pela Constituição Federal de 1988 quanto à competência privativa do Chefe Poder do Executivo Municipal.

Em síntese, pretende a edilidade destinar o incentivo financeiro recebido pelo ente municipal, via transferência, para custear o pagamento de uma espécie de "gratificação financeira" destinada a Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias.

Pois bem! Em 1991, o Programa de Agente de Saúde foi institucionalizado como política oficial do Governo Federal, por meio do Programa Nacional de Agentes Comunitários de Saúde (PNACS), vinculado à Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Em 1992, com a transformação do PNACS em Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), esta política passou a ser executada por meio de convênio entre a Funasa e as Secretarias Estaduais de Saúde, com a previsão de repasses de recursos para custeio do programa e o pagamento dos agentes, sob a forma de bolsa, no valor de um salário mínimo¹.

Em 1994 o Ministério da Saúde institui o Programa Saúde da Família (PSF). Neste período, o PACS deixa de ser coordenado pela Funasa e passa à gestão da Secretaria de Assistência à Saúde, atualmente Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), do Ministério da Saúde².

Em 1997 a *Portaria GM/MS nº 1.886* institui as normas e diretrizes para o Programa Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde. A Portaria reconhecia a importância desses programas como estratégicos para a reestruturação da assistência à saúde e para consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS)³.



A publicação da *Portaria GM/MS nº 1.350 de 2002* e da *Portaria GM/MS nº 674 de 2003*, amplamente utilizadas na fundamentação das teses favoráveis à existência de um direito ao recebimento de incentivo adicional pelos Agentes, estão inseridas nesse contexto, sendo que, sobretudo a segunda portaria, estabelecia que o incentivo adicional deveria ser pago diretamente aos agentes comunitários de saúde.

O artigo 3º da Portaria MS/GM nº 674 definia que “o *incentivo adicional representa uma décima terceira parcela a ser paga para o agente comunitário de saúde*”.

Acerca dos ACE, é oportuno registrar que seu surgimento foi atrelado ao contexto histórico das ações de enfrentamento da malária, febre amarela e outras endemias rurais, como a doença de Chagas e a esquistossomose⁴. Em 1970, com a criação da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (Sucam), tais recursos humanos foram incorporados à sua estrutura organizacional e operativa e, posteriormente, absorvidos pela Funasa⁵.

A **Emenda Constitucional nº 51, de 1º de fevereiro de 2006**, que introduziu os § 4º, 5º e 6º ao art. 198 da Constituição Federal, dando às duas categorias - ACS e ACE – o respaldo na Constituição Federal, bem como estabelecendo o processo seletivo público como forma de contratação desses profissionais, delegando a uma lei federal instituir o regime jurídico e a regulamentação das atividades dos agentes, nos seguintes termos:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em



lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

Na sequência da promulgação da EC 51/2006, foi publicada a **Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006**, dispondo sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. O diploma legal estabeleceu a obrigatoriedade de vínculo direto dos agentes com órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional. Definiu para os agentes o regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa. Estabeleceu, também, as atribuições, atividades e pré-requisitos para a atuação dos agentes.

Mesmo após essas conquistas, os agentes continuaram atuando no Congresso Nacional em busca da garantia de mais direitos para a categoria e, em 2010, foi promulgada uma segunda emenda constitucional acerca dos ACS e ACE, a **Emenda Constitucional nº 63, de 04 de fevereiro de 2006**, que modificou o § 5º do art. 198, estabelecendo a necessidade de um piso salarial para ambas as categorias e a responsabilidade da União em oferecer assistência financeira complementar a Estados e Municípios, nos seguintes termos:

Art. 198.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010)

Não tão prontamente como ocorreu após a promulgação da EC 51, passados quase quatro anos da promulgação da EC 63, foi aprovada pelo Congresso Nacional a **Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014**, que estabeleceu um piso salarial nacional para esses profissionais, fixou o valor da assistência financeira complementar em 95% do piso salarial e criou o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE.

De todo o exposto, vê-se que a partir do ano de 2006 a categoria dos ACS, juntamente com a dos ACE, fortaleceu-se sobremaneira, conquistando uma série de direitos e garantias com respaldo constitucional e legal. Desde então, a existência de vínculos precários passou a ser expressamente vedada e a situação desses profissionais gradativamente tornou-se mais estável, embora o Ministério da Saúde tenha mantido seu apoio para que os gestores



continuassem com o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Por esse motivo, o entendimento de que a alteração das portarias e a retirada do termo incentivo adicional dos diplomas infralegais não alteraria a situação, ficando mantida a benesse do incentivo adicional destinado diretamente ao profissional, é um entendimento descontextualizado. E a mudança na interpretação faz todo sentido quando se tem a contextualização da mudança que sofreu o tratamento legal e constitucional dados a esses profissionais.

A *Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011*, e esta, por sua vez, foi revogada pela *Portaria GM/MS nº 2.436, de 22 setembro de 2017*, cujo teor deu origem ao *Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017*, que contempla a PNAB atualmente em vigor.

A atual **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)** trata, entre outros, do incentivo referente aos ACS, mas não especifica a maneira que ele deverá ser utilizado.

Segundo a Política:

“O financiamento da Atenção Básica deve ser tripartite e com detalhamento apresentado pelo Plano Municipal de Saúde garantido nos instrumentos conforme especificado no Plano Nacional, Estadual e Municipal de gestão do SUS. No âmbito federal, o montante de recursos financeiros destinados à viabilização de ações de Atenção Básica à saúde compõe o bloco de financiamento de Atenção Básica (Bloco AB) e parte do bloco de financiamento de investimento e seus recursos deverão ser utilizados para financiamento das ações de Atenção Básica”.

Na sequência, quando trata especificamente do incentivo referente aos ACS, a PNAB apresenta o seguinte texto:

6. Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (ACS)

Os valores dos incentivos financeiros para as equipes de ACS (EACS) implantadas são transferidos a cada mês, tendo como base o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), registrados no sistema de Cadastro Nacional vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira. Será repassada uma parcela extra, no último trimestre de cada



ano, cujo valor será calculado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde, registrados no cadastro de equipes e profissionais do SCNES, no mês de agosto do ano vigente.

Assim, pela política atualmente vigente, a parcela extra recebida pelos municípios não está vinculada ao pagamento de incentivo adicional aos agentes comunitários de saúde.

Ademais, nos últimos dois anos a disciplina das atividades e do regime jurídico dos ACS sofreu grandes transformações, as quais não podem ser desconsideradas na análise da questão suscitada.

A Lei nº 12.994/2014 alterou a **Lei nº 11.350/2006** para, entre outros aspectos, criar e fixar o Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais para jornada de trabalho semanal de 40 horas para ambas as categorias. Já a **Lei nº 13.708/2018**, que também alterou a Lei nº 11.350/06, alterou o piso e detalhou escalonamento para a sua implementação, nos seguintes termos:

Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Redação dada pela lei nº 13.708, de 2018)

- R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

- R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

- R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção



*da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.
(Redação dada pela Lei nº 13.708, de 2018)*

A Lei nº 12.994/14 ainda instituiu a responsabilidade da União por prestar assistência financeira complementar (AFC) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial, fixada em 95% do valor do referido piso, paga em 12 parcelas consecutivas em cada exercício e 1 parcela adicional no último trimestre, cabendo à esfera federal a fixação em decreto dos parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União. E para efeito da prestação da AFC a União deve exigir dos gestores locais do SUS a comprovação do vínculo direto dos ACS e ACE com o respectivo ente federativo, regularmente formalizado, conforme o regime jurídico adotado pelo ente (art. 9º-C).

Além disso, a Lei nº 12.994/14 criou o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE (IF), cabendo também à União a fixação por meio de decreto dos parâmetros para concessão do incentivo e o valor mensal do incentivo por ente federativo, sendo que os parâmetros para concessão do incentivo deverão considerar, sempre que possível, as peculiaridades do Município (art. 9º-D).

Note-se que agora os incentivos do Ministério da Saúde destinados aos estados e municípios para a manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e

a garantia do pagamento do piso salarial nacional para os Agentes passou a ter previsão em lei e não mais somente em atos infralegais.

O **Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015**, com a finalidade de regulamentar a Lei nº 12.994/14, disciplinou mais detalhadamente tanto a assistência financeira complementar (AFC), quanto ao incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE (IF).

Em seu artigo 2º e seguintes estabeleceu os parâmetros e diretrizes para a definição da quantidade de ACS e ACE passível de contratação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios com o auxílio da assistência financeira complementar da União, além da responsabilidade dos gestores estaduais, distrital e municipais do SUS de declararem no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os respectivos ACE e



ACS com vínculo direto regularmente formalizado, conforme o regime jurídico adotado, cabendo-lhes também a responsabilidade pelo cadastro e pela atualização das informações referentes aos ACE e ACS no SCNES.

Reforçando o conteúdo trazido pela Lei nº 12.994/14, o decreto dispôs que o valor da AFC será de 95% do valor do piso salarial e que ela será repassada em doze parcelas consecutivas e uma parcela adicional no último trimestre, em cada exercício financeiro.

Em relação ao IF, o Decreto nº 8.474/15 deu o seguinte tratamento:

Art. 6º O incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS, instituído nos termos do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 2006, será concedido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o quantitativo de ACE e ACS definido nos termos do art. 3º.

Art. 7º O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS será de cinco por cento sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACE e ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, nos termos do art. 4º, observado o quantitativo máximo de ACE e ACS passível de contratação, fixado nos termos do art. 3º.

Para maior detalhamento e operacionalização das normas trazidas pela lei e pelo decreto, o Ministério da Saúde publicou as Portarias nº 1024, 1025 e 1243 de 2015.

A Seção V do Capítulo I do Título II da *Portaria de Consolidação nº 6 (PRC 6), de 28 de setembro de 2017*, que substituiu a Portaria nº 1024/2015, define a forma de repasse dos recursos da AFC para o cumprimento do piso salarial dos ACS e do Incentivo Financeiro relativo à atuação dos ACS, que a AFC corresponde a 95% do piso salarial nacional vigente do ACS e que o repasse dos recursos financeiros será efetuado periodicamente em cada exercício e corresponderá a 12 parcelas mensais, incluindo-se mais 1 parcela adicional no último trimestre de cada ano, a qual será calculada com base no número de ACS registrados no SCNES no mês de agosto do ano vigente multiplicado pelo valor da AFC (arts. 35 e 36).

Já o incentivo financeiro criado para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS será concedido de acordo com o quantitativo máximo de agentes passível de contratação nos termos da PNAB e com os regramentos trazidos pela Lei nº 11.350/2006, especialmente no tocante ao vínculo de trabalho regularmente formalizado, destacando-se que o repasse ocorrerá somente em doze parcelas mensais (art. 40).



Federal. Recurso de revista conhecido e provido. (TST – RR 18098520125030037, Relator: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 02/04/2014, 2ª Turma)

RECURSO DE REVISTA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INCENTIVO

FINANCEIRO ADICIONAL. A parcela objeto de insurgência foi criada por intermédio de portaria do Ministério da Saúde, sem a observância da necessária autorização legislativa, o que inviabiliza o reconhecimento da verba como vantagem pecuniária a ser paga aos agentes comunitários de saúde. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 18823020125030143, Relator: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 09/12/2015, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/12/2015)

Conforme entendimento do TST, o deferimento de vantagens ou aumento de remuneração pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, depende de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, exigindo-se ainda prévia dotação e observância dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, não se pode admitir o pagamento de vantagem remuneratória a servidor público, esteja ele submetido ao regime estatutário ou celetista, sem a correspondente autorização legislativa e também na lei de diretrizes orçamentárias, respeitando-se ainda prévia dotação e observância dos limites estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal do ente público que fará o pagamento da vantagem remuneratória, nesse caso o município.

Os recursos anuais disponibilizados pela União aos Municípios e Distrito Federal relacionados à Assistência Financeira Complementar (AFC) para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF) no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde foram divulgados. A Portaria 125/2022, que trata do tema, foi publicada pelo Ministério da Saúde no Diário Oficial da União, desta quarta-feira, 26 de janeiro.

Os valores do recurso disponibilizados nos anexos I a XXVII da Portaria, representam um valor bruto, sobre o qual podem incidir descontos ou acréscimos e, portanto, não correspondem obrigatoriamente aos valores dos repasses informados, mês a mês no sítio do Fundo Nacional de Saúde. Este valor tem como base o total de ACE que cumpriram os requisitos da lei para recebimento.



Os valores anuais referentes à AFC da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos ACE e ao IF para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, sendo uma parcela extra incluída no mês de novembro, **referente ao 13º salário dos Agentes de Combate às Endemias, devidamente pagos aos ACS e ACE do município de Cachoeiro de Itapemirim tal qual a legislação preconiza.**

A Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (AFC), é definida pela Lei 12.994/2014, que prevê o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e corresponde à 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial vigente.

Por fim, considere-se a PORTARIA GM/MS Nº 125 de 24 de janeiro de 2022 que divulga os montantes anuais alocados aos Municípios e Distrito Federal relativos à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF) no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, notadamente o art. 3º:

Art. 3º Os valores anuais da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF) constantes nos anexos I a XXVII serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, sendo uma parcela extra incluída no mês de novembro, referente ao 13º salário dos Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), de cada ente federativo, implicarem dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Não assiste razão à exigência de pagamento de uma espécie de gratificação de agente público, seja por falta de base legal, seja por ausência de recursos destinados a essa finalidade, fatos que são, decerto, de conhecimento público.



Anexa-se relatórios detalhados da execução orçamentária dessa Secretaria Municipal de Saúde demonstrando que 100% dos recursos destinados pela União são repassados às categorias atingidas pela iniciativa do preclaro Edil, incluindo-se nela, o pagamento do décimo terceiro salário.

É de se concluir, portanto, que o referido tema é, sem embargos, inócuo de modo que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) percebem a totalidade dos recursos destinados pela União Federal para custeio do programa.

1 Ministério da Saúde. Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_familia_avaliacao_implantacao_dez_grandes_centros_urbanos.pdf

2 Idem

3 Idem

4

https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_protecao_agentes_endemias.pdf 5 Idem

5 http://www.funasa.gov.br/site/wp-content/files_mf/livro_100-anos.pdf

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 2 de janeiro de 2024.

GEDSON ALVES DA SILVA
ASSESSOR EXECUTIVO I - Mat. 70845101

Tramitado por, GEDSON ALVES DA SILVA, Mat. 70845101



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003900360031003300380033003A005400

Assinado eletronicamente por **ALEX WINGLER LUCAS** em **02/01/2024 13:43**

Checksum: **6B2430D4EFBF0EB08A097CF234DC0EBD7DFAD44E222CAF3DA781D6F6701EC6DF**



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003900360031003300380033003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2023	Tipo de consulta Fundo a Fundo	Entidade FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.
CPF/CNPJ 09.288.947/0001-14	Grupo VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Ação TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
Ação Detalhada TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	UF ES	Município CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
	Código IBGE 320120	População 185.786 habitantes
Ano Censo 2022	Prefeito(a) VICTOR DA SILVA COELHO	Data Inicial Gestão 01/01/2017
Secretário(a) ALEX WINGLER LUCAS	Presidente Conselho VALDIR RODRIGUES FRANCO	

Comp. /Parcela	N° OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência		Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	N°	N°	Ações
					OB	Conta OB						Proposta	Portaria	
01/12 em 2023	801269	27/01/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	220.168,20	0,00	220.168,20		25000.010706/2023-13		125	
01/12 em 2023	801296	27/01/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	11.587,80	0,00	11.587,80		25000.010707/2023-50		125	
02/12 em 2023	803406	02/03/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	220.168,20	0,00	220.168,20		25000.027025/2023-86		125	
02/12 em 2023	803315	02/03/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	11.587,80	0,00	11.587,80		25000.027028/2023-10		125	
03/12 em 2023	804680	09/03/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	11.587,80	0,00	11.587,80		25000.031622/2023-13		160	
03/12 em 2023	804621	09/03/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	220.168,20	0,00	220.168,20		25000.031624/2023-02		160	
04/12 em 2023	805947	04/04/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	220.168,20	0,00	220.168,20		25000.044157/2023-72		160	
04/12 em 2023	806014	04/04/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	11.587,80	0,00	11.587,80		25000.044155/2023-83		160	
05/12 em 2023	809005	04/05/2023	MUNI	001	000833	0000777293	2.818.452,00	0,00	2.818.452,00		059321/2023-46		160	
Total							2.818.452,00	0,00	2.818.452,00					



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador **3100282039003900390039003A005000** Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-1/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor		N°	N°		
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasse	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
05/12 em 2023	809187	05/05/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	11.587,80	0,00	11.587,80		25000.059322/2023-91		160	
05/12 em 2023	810993	26/05/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	160,20	0,00	160,20		25000.072586/2023-30		160	
05/12 em 2023	811021	26/05/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	3.043,80	0,00	3.043,80		25000.072585/2023-95		160	
06/12 em 2023	812548	13/06/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	223.212,00	0,00	223.212,00		25000.081032/2023-23		160	
06/12 em 2023	812593	13/06/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	11.748,00	0,00	11.748,00		25000.081033/2023-78		160	
07/12 em 2023	814233	03/07/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	223.212,00	0,00	223.212,00		25000.092595/2023-47		160	
07/12 em 2023	814342	03/07/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	11.748,00	0,00	11.748,00		25000.092817/2023-21		160	
08/12 em 2023	817582	02/08/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	223.212,00	0,00	223.212,00		25000.110063/2023-07		160	
08/12 em 2023	817549	02/08/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	11.748,00	0,00	11.748,00		25000.110067/2023-87		160	
09/12 em 2023	821152	06/09/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	223.212,00	0,00	223.212,00		25000.129514/2023-71		160	
09/12 em 2023	821324	08/09/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	11.748,00	0,00	11.748,00		25000.129516/2023-61		160	
10/12 em 2023	824524	06/10/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	11.748,00	0,00	11.748,00		25000.151747/2023-51		160	
10/12 em 2023	824493	06/10/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	223.212,00	0,00	223.212,00		25000.151743/2023-72		160	
11/12 em 2023	827303	07/11/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	11.748,00	0,00	11.748,00		25000.166315/2023-44		160	
11/12 em 2023	827275	07/11/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	223.212,00	0,00	223.212,00		25000.166330/2023-92		160	
12/12 em 2023	831570	12/12/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	223.212,00	0,00	223.212,00		25000.186389/2023-05		160	
Total							2.818.452,00	0,00	2.818.452,00					



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 2100390039003900390039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. art. 4º.



MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Balancete Orçamentario da Despesa
REFERENTE - EXERCÍCIO DE 2023

Data de Emissão: 02/01/24 11:38
Máquina: PMCI-97024

GERAL			AUTORIZAÇÃO	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO		PAGAMENTO
Nº Ficha	Fonte Recurso	Elemento Despesa	Saldo	Empenhado Até	Liquidado No	Liquidado Até	Pago Até
<input type="checkbox"/> Órgão : 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
<input type="checkbox"/> Unidade Orçamentária : 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
<input type="checkbox"/> SubUnidade Orçamentária :							
<input type="checkbox"/> Atividade/Projeto : 2.155 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
<input type="checkbox"/> SubAção :							
<input type="checkbox"/> Fonte Recurso : 160400003001 - ASSIST FINANCEIRA COMPL-ACE							
<input type="checkbox"/> Orçado :							
<input type="checkbox"/> Anulado No :							
0001023	160400003001 - ASSIST FINANCEIRA COMPL-ACE	31901152000 - LICENÇA SAÚDE	534,74	534,74	534,74	534,74	534,74
			534,74	534,74	534,74	534,74	534,74
			534,74	534,74	534,74	534,74	534,74
<input type="checkbox"/> Orçado : 516,25							
<input type="checkbox"/> Anulado No :							
0000779	160400003001 - ASSIST FINANCEIRA COMPL-ACE	31900401000 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO;	151.153,35	151.152,52	151.152,52	151.152,52	151.152,52
0000797	160400003001 - ASSIST FINANCEIRA COMPL-ACE	31901109000 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE					
0000848	160400003001 - ASSIST FINANCEIRA COMPL-ACE	33900853000 - AUXÍLIO-RECLUSÃO					
0000852	160400003001 - ASSIST FINANCEIRA COMPL-ACE	33900856000 - SALÁRIO FAMÍLIA					
			151.153,35	151.152,52	151.152,52	151.152,52	151.152,52
			151.153,35	151.152,52	151.152,52	151.152,52	151.152,52
<input type="checkbox"/> Orçado : 1.032,50							
<input type="checkbox"/> Anulado No :							
0000792	160400003001 - ASSIST FINANCEIRA COMPL-ACE	31901104000 - ADICIONAL NOTURNO	2.296,59	2.296,59	2.296,59	2.296,59	2.296,59
			2.296,59	2.296,59	2.296,59	2.296,59	2.296,59
			2.296,59	2.296,59	2.296,59	2.296,59	2.296,59
<input type="checkbox"/> Orçado : 3.097,50							
<input type="checkbox"/> Anulado No :							
0000806	160400003001 - ASSIST FINANCEIRA COMPL-ACE	31901133000 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE FUNÇÕES					
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<input type="checkbox"/> Orçado : 5.162,50							



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 210039003900390039003900390039005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Balancete Orçamentario da Despesa
REFERENTE - EXERCÍCIO DE 2023

Data de Emissão: 02/01/24 11:38
Máquina: PMCI-97024

GERAL			AUTORIZAÇÃO	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO		PAGAMENTO
Nº Ficha	Fonte Recurso	▲ Elemento Despesa	Saldo	Empenhado Até	Liquidado No	Liquidado Até	Pago Até
<input type="checkbox"/> Anulado No :							
0000831	160400003001 - ASSIST FINANCEIRA COMPL-ACE	31901151000 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS COMPLEMENTOS DE SALÁRIOS;	20.170,50	20.170,28	20.170,28	20.170,28	20.170,28
			20.170,50	20.170,28	20.170,28	20.170,28	20.170,28
			20.170,50	20.170,28	20.170,28	20.170,28	20.170,28
<input type="checkbox"/> Orçado : 20.650,00							
<input type="checkbox"/> Anulado No :							
0000891	160400003001 - ASSIST FINANCEIRA COMPL-ACE	33903028000 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	20.641,96	20.641,96	20.641,96	20.641,96	20.641,96
			20.641,96	20.641,96	20.641,96	20.641,96	20.641,96
			20.641,96	20.641,96	20.641,96	20.641,96	20.641,96
<input type="checkbox"/> Orçado : 26.845,00							
<input type="checkbox"/> Anulado No :							
0000884	160400003001 - ASSIST FINANCEIRA COMPL-ACE	33903023000 - MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	5.054,10	5.054,10	5.054,10	5.054,10	5.054,10
			5.054,10	5.054,10	5.054,10	5.054,10	5.054,10
			5.054,10	5.054,10	5.054,10	5.054,10	5.054,10
<input type="checkbox"/> Orçado : 118.737,50							
<input type="checkbox"/> Anulado No :							
0000801	160400003001 - ASSIST FINANCEIRA COMPL-ACE	31901110000 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	214.383,68	214.315,71	214.315,71	214.315,71	214.315,71
			214.383,68	214.315,71	214.315,71	214.315,71	214.315,71
			214.383,68	214.315,71	214.315,71	214.315,71	214.315,71
<input type="checkbox"/> Orçado : 1.605.721,30							
<input type="checkbox"/> Anulado No :							
0000789	160400003001 - ASSIST FINANCEIRA COMPL-ACE	31901101000 - VENCIMENTOS E SALARIOS	2.074.743,22	2.074.742,36	2.074.742,36	2.074.742,36	2.074.742,36
			2.074.743,22	2.074.742,36	2.074.742,36	2.074.742,36	2.074.742,36
			2.074.743,22	2.074.742,36	2.074.742,36	2.074.742,36	2.074.742,36
			2.836.726,10	2.836.655,90	2.836.655,90	2.836.655,90	2.836.655,90
			2.836.726,10	2.836.655,90	2.836.655,90	2.836.655,90	2.836.655,90
			2.836.726,10	2.836.655,90	2.836.655,90	2.836.655,90	2.836.655,90

Atividade/Projeto : 3.005 - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

SubAção :

Fonte Recurso : 160400003001 -



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 2100390039003900390039003A005000. Documento assinado digitalmente em 02/01/2024 às 11:37:57 por **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** - P. 1/1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 P. 1/1



MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Balancete Orçamentario da Despesa
REFERENTE - EXERCÍCIO DE 2023

Data de Emissão: 02/01/24 11:38
Máquina: PMCI-97024

GERAL			AUTORIZAÇÃO	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO		PAGAMENTO
Nº Ficha	Fonte Recurso	▲ Elemento Despesa	Saldo	Empenhado Até	Liquidado No	Liquidado Até	Pago Até
☐ Orçado :							
☐ Anulado No :							
0001151	160400003001 - ASSIST FINANCEIRA COMPL-ACE	31909499000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS;	98,00	96,80	96,80	96,80	96,80
			98,00	96,80	96,80	96,80	96,80
			98,00	96,80	96,80	96,80	96,80
			98,00	96,80	96,80	96,80	96,80
			98,00	96,80	96,80	96,80	96,80
			98,00	96,80	96,80	96,80	96,80
			2.836.824,10	2.836.752,70	2.836.752,70	2.836.752,70	2.836.752,70
			2.836.824,10	2.836.752,70	2.836.752,70	2.836.752,70	2.836.752,70
			2.836.824,10	2.836.752,70	2.836.752,70	2.836.752,70	2.836.752,70
			2.836.824,10	2.836.752,70	2.836.752,70	2.836.752,70	2.836.752,70



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 2100390039003900390039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. art. 4º



Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	2023	Tipo de consulta	Fundo a Fundo	Entidade	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.
CPF/CNPJ	09.288.947/0001-14	Grupo	ATENÇÃO PRIMÁRIA	Ação	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Ação Detalhada	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	UF	ES	Município	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Código IBGE	320120	População	185.786 habitantes	Ano Censo	2022
Prefeito(a)	VICTOR DA SILVA COELHO	Data Inicial Gestão	01/01/2017	Secretário(a)	ALEX WINGLER LUCAS
Presidente Conselho	VALDIR RODRIGUES FRANCO				

Comp.	Tipo	Banco	Agência	Valor	Valor	Valor	N°	N°						
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasse	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
01/12 em 2023	800332	10/01/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	757.764,00	0,00	757.764,00		25000.003146/2023-32		261	
02/12 em 2023	802181	10/02/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	757.764,00	0,00	757.764,00		25000.019888/2023-80		6	
03/12 em 2023	804811	10/03/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	757.764,00	0,00	757.764,00		25000.033074/2023-58		6	
04/12 em 2023	807238	12/04/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	757.764,00	0,00	757.764,00		25000.048743/2023-96		6	
05/12 em 2023	809675	10/05/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	768.240,00	0,00	768.240,00		25000.064020/2023-34		6	
06/12 em 2023	812462	12/06/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	797.280,00	0,00	797.280,00		25000.080656/2023-23		622	
07/12 em 2023	815500	07/07/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	797.280,00	0,00	797.280,00		25000.097207/2023-14		622	
08/12 em 2023	817959	09/08/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	776.160,00	0,00	776.160,00		25000.115102/2023-54		622	
09/12 em 2023	820888	06/09/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	10.137.936,00	0,00	10.137.936,00		25000.130562/2023-11		622	
							Total	10.137.936,00	0,00	10.137.936,00				



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310020039003900390039003A005000 Documento assinado digitalmente com o certificado nº 20052726015 que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor		N°	N°		
/Parcela	N° OB	Data OB	Repassé	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
10/12 em 2023	824666	10/10/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	797.280,00	0,00	797.280,00		25000.153468/2023-21		622	
11/12 em 2023	827699	09/11/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	797.280,00	0,00	797.280,00		25000.168551/2023-03		622	
10/12 em 2023	831203	11/12/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	797.280,00	0,00	797.280,00		25000.185653/2023-85		622	
12/12 em 2023	831237	11/12/2023	MUNICIPAL	001	000833	0000777293	792.000,00	0,00	792.000,00		25000.185654/2023-20		622	
Total							10.137.936,00	0,00	10.137.936,00					



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 210039003900390039003900390039005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Balancete Orçamentario da Despesa
REFERENTE - EXERCÍCIO DE 2023

Data de Emissão: 02/01/24 11:38
Máquina: PMCI-97024

GERAL			AUTORIZAÇÃO	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO		PAGAMENTO
Nº Ficha	Fonte Recurso	Elemento Despesa	Saldo	Empenhado Até	Liquidado No	Liquidado Até	Pago Até
<input type="checkbox"/> Órgão : 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
<input type="checkbox"/> Unidade Orçamentária : 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
<input type="checkbox"/> SubUnidade Orçamentária :							
<input type="checkbox"/> Atividade/Projeto : 2.146 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA							
<input type="checkbox"/> SubAção :							
<input type="checkbox"/> Fonte Recurso : 160400001003 - ATENÇÃO BÁSICA ACS							
<input type="checkbox"/> Orçado :							
<input type="checkbox"/> Anulado No :							
0001007	160400001003 - ATENÇÃO BÁSICA ACS	31901142000 - FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	207.015,60	206.976,87	206.976,87	206.976,87	206.976,87
0001008	160400001003 - ATENÇÃO BÁSICA ACS	31901174000 - SUBSIDIOS (EXCETO AGENTES POLITICOS);	6.581,06	6.581,06	6.581,06	6.581,06	6.581,06
			213.596,66	213.557,93	213.557,93	213.557,93	213.557,93
			213.596,66	213.557,93	213.557,93	213.557,93	213.557,93
<input type="checkbox"/> Orçado : 1.000,00							
<input type="checkbox"/> Anulado No :							
0000211	160400001003 - ATENÇÃO BÁSICA ACS	31901137000 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVICO					
0000249	160400001003 - ATENÇÃO BÁSICA ACS	33900856000 - SALÁRIO FAMÍLIA					
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<input type="checkbox"/> Orçado : 1.032,50							
<input type="checkbox"/> Anulado No :							
0000246	160400001003 - ATENÇÃO BÁSICA ACS	33900853000 - AUXÍLIO-RECLUSÃO					
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<input type="checkbox"/> Orçado : 10.650,00							
<input type="checkbox"/> Anulado No :							
0000204	160400001003 - ATENÇÃO BÁSICA ACS	31901110000 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	516.512,31	514.594,45	514.594,45	514.594,45	514.594,45
			516.512,31	514.594,45	514.594,45	514.594,45	514.594,45
			516.512,31	514.594,45	514.594,45	514.594,45	514.594,45
<input type="checkbox"/> Orçado : 15.000,00							
<input type="checkbox"/> Anulado No :							
0000961	160400001003 - ATENÇÃO BÁSICA ACS	31901133000 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE FUNÇÕES					
					0,00	0,00	0,00



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390039003900390039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Balancete Orçamentario da Despesa
REFERENTE - EXERCÍCIO DE 2023

Data de Emissão: 02/01/24 11:38
Máquina: PMCI-97024

GERAL			AUTORIZAÇÃO	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO		PAGAMENTO
Nº Ficha	Fonte Recurso	▲ Elemento Despesa	Saldo	Empenhado Até	Liquidado No	Liquidado Até	Pago Até
<input type="checkbox"/> Orçado :							
<input type="checkbox"/> Anulado No :							
0001163	160400001003 - ATENÇÃO BÁSICA ACS	31909499000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS;	800,00	772,85	772,85	772,85	772,85
			800,00	772,85	772,85	772,85	772,85
			800,00	772,85	772,85	772,85	772,85
			800,00	772,85	772,85	772,85	772,85
			800,00	772,85	772,85	772,85	772,85
			800,00	772,85	772,85	772,85	772,85
			10.348.906,61	10.346.801,29	10.346.801,29	10.346.801,29	10.346.801,29
			10.348.906,61	10.346.801,29	10.346.801,29	10.346.801,29	10.346.801,29
			10.348.906,61	10.346.801,29	10.346.801,29	10.346.801,29	10.346.801,29
			10.348.906,61	10.346.801,29	10.346.801,29	10.346.801,29	10.346.801,29



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador **210039003900390039003900390039005000**. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Grupo	Fonte	Fonte Nova	Receita Prevista	Receita Realizada Até
<input type="checkbox"/> Tipo Vinculo : Vinculado				
<input type="checkbox"/> Vinculo : Outras Destinações de Recursos				
1	604	160400003001 - ASSIST FINANCEIRA COMPL-ACE	1.870.000,00	2.818.452,00
			1.870.000,00	2.818.452,00
			1.870.000,00	2.818.452,00
			1.870.000,00	2.818.452,00



Grupo	Fonte	Fonte Nova	Receita Prevista	Receita Realizada Até
<input type="checkbox"/> Tipo Vinculo : Vinculado				
<input type="checkbox"/> Vinculo : Outras Destinações de Recursos				
1	604	160400001003 - ATENÇÃO BÁSICA ACS	5.540.000,00	10.140.104,89
			5.540.000,00	10.140.104,89
			5.540.000,00	10.140.104,89
			5.540.000,00	10.140.104,89

